



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Rua Cel. Antônio Augusto Alves da Silva, s/nº, Centro, Matinha-MA.
CNPJ nº 12.526.216/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
MATÉRIA APROVADA
EM 02/10/17
Carla Souza
Secretario (a)

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

Institui, no Município de Matinha-MA, a Semana da Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes do Município de Matinha, Estado do Maranhão, que a Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Matinha-MA.

Art. 2º - Fica denominada de Semana da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Matinha-MA: Professor Raimundo Nonato Costa.

Parágrafo Único – O evento realizar-se-à sempre no mês de outubro, concomitantemente às atividades da Semana da Ciência, Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 9 de junho de 2004.

Art. 3º - Os objetivos da Semana são:

I – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnologia e de inovação nos estabelecimentos públicos municipais de Matinha;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nesta áreas;

III – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais que venham a participar da Semana;

IV – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas, e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Rua Cel. Antônio Augusto Alves da Silva, s/nº, Centro, Matinha-MA.
CNPJ nº 12.526.216/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

MATERIA APROVADA

EM 02 / 10 / 17

Cassia Souza
Secretario (a)

V – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município, estado e país;

VI – Divulgar dados de execução, orçamentária, outras fontes de recursos e iniciativas parlamentares relacionados aos objetivos da semana;

VII – Articular entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a coordenação das ações para realização da Semana Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Matinha;

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades Estaduais e Nacionais e vinculados ao setor.

Art. 7º - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas, empresas do setor privado ou in memoria, que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no município de Matinha.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Manoel Antônio da Silva, Câmara Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, aos 22 de setembro de 2017.

Lenilson Mendonça Cutrim

Vereador – Pc do B